

EMENDA Nº 283

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 107 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

§2º. A emissão dos certificados de aeronavegabilidade decorrentes dos atos do Registro Aeronáutico Brasileiro ocorrerá segundo o estabelecido neste Código e regulamentos da autoridade de aviação civil.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO